



Número: **0002826-31.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINA DA CONCEICAO (AUTOR)		JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE JOSE TEOTONIO DA SILVA (REU)		ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA (ADVOGADO)	
MARIA ZÉLIA DE ARAUJO TEOTONIO (REPRESENTANTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45344 167	05/07/2021 18:02	Sentença	Sentença



Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital

PROCESSO: 0002826-31.2014.8.15.2001

AUTOR: SEVERINA DA CONCEICAO

REU: ESPOLIO DE JOSE TEOTONIO DA SILVA

Ação de adjudicação compulsória. Promessa de compra e venda de imóvel.
Transação. Homologação.

*-Se o promovido reconhece, mediante transação, o cumprimento, por parte da
promovente, do contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, a
homologação do acordo se impõe, para autorizar o devido registro do título
translativo de que se reveste a sentença homologatória.*

Vistos, etc.

SEVERINA DA CONCEIÇÃO ajuizou ação de adjudicação compulsória em face do
ESPÓLIO DE JOSÉ TEOTÔNIO DA SILVA.

Após realizada a audiência de instrução e julgamento, as partes apresentaram petição
conjunta, pela qual pedem a homologação da transação celebrada.

É o relatório do necessário.

Decido.



Mediante petição conjunta, apresentada após a realização da audiência de instrução e julgamento, as partes celebraram acordo, mediante o qual o ESPÓLIO DE JOSÉ TEOTÔNIO DA SILVA, devidamente representado, reconhece a autora, SEVERINA DA CONCEIÇÃO, como legítima adquirente do Lote 10, da Quadra 42, com 13,50m de largura de frente e fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, situado no loteamento CIDADE REDENÇÃO, nesta Capital, e pedem autorização para a realização do registro da transferência de propriedade perante o serviço registral competente.

Dessa forma, cumprido devidamente o contrato de compromisso de compra e venda pela promitente compradora (autora), resta homologar a transação apresentada.

Ante o exposto, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, para, resolvendo o mérito na forma do art. 487, III, "b", do CPC, **ADJUDICAR à autora o imóvel objeto deste processo** (Lote 10, da Quadra 42, com 13,50m de largura de frente e fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, situado no loteamento CIDADE REDENÇÃO, nesta Capital), **descrito na certidão de Id. 44612333**, para o que **AUTORIZO o respectivo registro de propriedade, servindo esta sentença homologatória como título translativo perante o 1º Ofício Registral Imobiliário da Zona Sul (Cartório Carlos Ulysses), que deverá ser comunicado**, enviando-se-lhe, além de cópia deste pronunciamento judicial, cópia da petição de Id. 44612329 e da certidão de Id. 44612333.

Sem custas, **por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.**

As partes arcaram com os honorários de seus respectivos advogados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.



Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito

